

- Lei 123 -

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artiur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a coleta de imposto de licença sobre compradores de frutas em geral, tanto os desta localidade ou não, com ou sem estabelecimento, obrigados a contribuir com o imposto de licença municipal, na seguinte base: Compradas em geral por ano \$ 900,00 idem por seis meses \$ 500,00. -

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Artiur Nogueira, 2º de março de 1955.

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal.

- Lei 124 -

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artiur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre multas por infrações de regulamentos da municipalidade.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cobrar multas por infrações sobre depredações de propriedade pública ou particular, como sejam os canteiros das praças e ruas, árvores e demais benfeitorias da cidade. -

Artigo 2º - As multas serão cobradas na base de \$20,00 a \$500,00 a critério do sr. Prefeito Municipal conforme o caso e reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor

na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario. =

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Março de 1955.

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

- Lei n.º 1215 -

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Leis que dispõe sobre cobrança de multas em veículos:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar multas sobre veículos rurais e motorizados que transitarem sem a devida licença, a partir do mês de abril, na seguinte base: Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 conforme o caso e o critério do sr. Prefeito Municipal. — —

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Março de 1955.

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei n.º 126

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a coleta do imposto de bicicletas:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança do imposto de bicicletas em geral